

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00267/2016)



**DEVEDOR**

|                             |                                      |                               |                    |
|-----------------------------|--------------------------------------|-------------------------------|--------------------|
| <b>Ente Federativo/UF:</b>  | Vertente do Lério/PE                 | <b>CNPJ:</b>                  | 40.893.646/0001-60 |
| <b>Endereço:</b>            | PRAÇA SEVERINO BARBOSA DE SALES N 40 | <b>CEP:</b>                   | 55760-000          |
| <b>Bairro:</b>              | CENTRO                               | <b>Fax:</b>                   |                    |
| <b>Telefone:</b>            | (081) 3634-7156                      | <b>Complemento:</b>           |                    |
| <b>E-mail:</b>              | pmvl@bol.com.br                      | <b>Data início da gestão:</b> | 01/01/2013         |
| <b>Representante legal:</b> | DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA            |                               |                    |
| <b>CPF:</b>                 | 528.643.404-53                       |                               |                    |
| <b>Cargo:</b>               | Prefeito                             |                               |                    |
| <b>E-mail:</b>              | pmvl@bol.com.br                      |                               |                    |

**CREDOR**

|                             |  |                               |                    |
|-----------------------------|--|-------------------------------|--------------------|
| <b>Unidade Gestora:</b>     | INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VERTENTE DO LERIO | <b>CNPJ:</b>                  | 05.634.455/0001-82 |
| <b>Endereço:</b>            | PRAÇA SEVERINO BARBOSA SALES N 40                          | <b>CEP:</b>                   | 55760-000          |
| <b>Bairro:</b>              | CENTRO   | <b>Fax:</b>                   | (081) 3634-7156    |
| <b>Telefone:</b>            | (081) 3634-7156  | <b>Complemento:</b>           |                    |
| <b>E-mail:</b>              | lucilia_sfranca@yahoo.com.br                               | <b>Data início da gestão:</b> | 01/01/2013         |
| <b>Representante legal:</b> | LUCILIA SALES DE FRANÇA                                    |                               |                    |
| <b>CPF:</b>                 | 030.799.824-01   |                               |                    |
| <b>Cargo:</b>               | Diretor  |                               |                    |
| <b>E-mail:</b>              | lucilia_sfranca@yahoo.com.br                               |                               |                    |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 427/2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VERTENTE DO LERIO - IPVEL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Vertente do Lério da quantia de R\$ 68.028,06 (sessenta e oito mil e vinte e oito reais e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2010 a 12/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Vertente do Lério confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 68.028,06 (sessenta e oito mil e vinte e oito reais e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.133,80 (hum mil e cento e trinta e três reais e oitenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.133,80 (hum mil e cento e trinta e três reais e oitenta centavos), vencerá em 29/04/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº 427/2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES  
Acesse em: <https://stc.cece.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: a8f6c51b6148eb483c8866125c1d44e

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00267/2016)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Sétima - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Vertente do Lério - PE / 04/04/2016

Prefeitura Municipal de Vertente do Lério  
DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VERTENTE DO LERIO - IPVEL  
LUCILIA SALES DE FRANÇA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
EDNA LÊDA PESSOA DE SANTANA  
AGENTE ADMINISTRATIVO  
CPF: 846.159.404-59  
RG: 4031224

\_\_\_\_\_  
MARIA ADENILZA COSTA DE SANTANA  
AGENTE ADMINISTRATIVO  
CPF: 687.738.624-87  
RG: 3785867

Documento Assinado Digitalmente por: RENATA DE LIMA DE SALES  
Assinatura em: https://pccce.ce.gov.br/epv/validar/1306 sem o Código do documento: a81c51b8-a8eb-483c-8963-cd25c1d424de



**DECLARAÇÃO**

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00267/2016, firmado entre o/a Vertente do Lério e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - IPVEL em 04/04/2016, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- ( ) mural
- ( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- ( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Vertente do Lério, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES  
Acesse em: <https://stece.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a81c51b8-a8eb-483c-8963-cd25c1d424de

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00269/2016)



**DEVEDOR**

|                             |                                      |                               |                    |
|-----------------------------|--------------------------------------|-------------------------------|--------------------|
| <b>Ente Federativo/UF:</b>  | Vertente do Lério/PE                 | <b>CNPJ:</b>                  | 40.893.646/0001-60 |
| <b>Endereço:</b>            | PRAÇA SEVERINO BARBOSA DE SALES N 40 | <b>CEP:</b>                   | 55760-000          |
| <b>Bairro:</b>              | CENTRO                               | <b>Fax:</b>                   |                    |
| <b>Telefone:</b>            | (081) 3634-7156                      | <b>Complemento:</b>           |                    |
| <b>E-mail:</b>              | pmvl@bol.com.br                      | <b>Data início da gestão:</b> | 01/01/2013         |
| <b>Representante legal:</b> | DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA            |                               |                    |
| <b>CPF:</b>                 | 528.643.404-53                       |                               |                    |
| <b>Cargo:</b>               | Prefeito                             |                               |                    |
| <b>E-mail:</b>              | pmvl@bol.com.br                      |                               |                    |

**CREDOR**

|                             |  |                               |                    |
|-----------------------------|--|-------------------------------|--------------------|
| <b>Unidade Gestora:</b>     | INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VERTENTE DO LERIO | <b>CNPJ:</b>                  | 05.634.455/0001-82 |
| <b>Endereço:</b>            | PRAÇA SEVERINO BARBOSA SALES N 40                          | <b>CEP:</b>                   | 55760-000          |
| <b>Bairro:</b>              | CENTRO   | <b>Fax:</b>                   | (081) 3634-7156    |
| <b>Telefone:</b>            | (081) 3634-7156  | <b>Complemento:</b>           |                    |
| <b>E-mail:</b>              | lucilia_sfranca@yahoo.com.br                               | <b>Data início da gestão:</b> | 01/01/2013         |
| <b>Representante legal:</b> | LUCILIA SALES DE FRANÇA                                    |                               |                    |
| <b>CPF:</b>                 | 030.799.824-01   |                               |                    |
| <b>Cargo:</b>               | Diretor  |                               |                    |
| <b>E-mail:</b>              | lucilia_sfranca@yahoo.com.br                               |                               |                    |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° 427/2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VERTENTE DO LERIO - IPVEL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Vertente do Lério da quantia de R\$ 23.864,16 (vinte e três mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/12/10 a 12/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Vertente do Lério confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 23.864,16 (vinte e três mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 397,74 (trezentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 397,74 (trezentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), vencerá em 29/04/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° 427/2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES  
Acesse em: <https://stc.cece.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: a81c51106-48eb-483c-886a-4b25c1d421de

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00269/2016)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tendo sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Sétima - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Vertente do Lério - PE / 06/04/2016

Prefeitura Municipal de Vertente do Lério  
DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VERTENTE DO LERIO - IPVEL  
LUCILIA SALES DE FRANÇA

**Testemunhas:**

---

EDNA LÊDA PESSOA DE SANTANA  
AGENTE ADMINISTRATIVO  
CPF: 846.159.404-59  
RG: 4031224

---

MARIA ADENILZA COSTA DE SANTANA  
AGENTE ADMINISTRATIVO  
CPF: 687.738.624-87  
RG: 3785867

Documento Assinado Digitalmente por: RENATA DE LIMA DE SALES  
Assinatura em: https://pccrce.pe.gov.br/epi/validar/19072016/2016040614424de  
Código do documento: a81c51b8-a8eb-483c-8963-cd25c1d424de



**DECLARAÇÃO**

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00269/2016, firmado entre o/a Vertente do Lério e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - IPVEL em 06/04/2016, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- ( ) mural
- ( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- ( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Vertente do Lério, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES  
Acesse em: <https://stece.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a81c51b8-a8eb-483c-8963-cd25c1d424de



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES

Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: a8fc51b8-a8eb-483c-8963-cd25c1d424de

POSICAO EM 12/2018 NO SISTEMA

Fl. 5

Usuário: TADEU  
Perfil: RFB - MANUTENÇÃO LOCAL  
ARF/CAC: 15.001.000

|  |                              |                              |                      |                                   |                     |                    |                 |              |      |                                  |
|--|------------------------------|------------------------------|----------------------|-----------------------------------|---------------------|--------------------|-----------------|--------------|------|----------------------------------|
| <input type="checkbox"/> CNPJ                | <input type="checkbox"/> CEI | <input type="checkbox"/> CPF | <input type="text"/> | <input type="button" value="OK"/> | Início              | Incluir Negociação | Informações RCL | Débitos SIEF | Sair | <input type="button" value="X"/> |
| Contribuinte: MUNICIPIO DE VERTENTE DO LERIO |                              |                              |                      |                                   | ARF/CAC: 15.001.030 | PFN: 15.200.802    |                 |              |      | Versão 7.1.0.-1008666913         |
| CNPJ: 40.893.646/0001-60                     |                              |                              |                      |                                   |                     |                    |                 |              |      |                                  |

Detalhar Parcelamento

|  |                                  |
|--|----------------------------------|
| <b>Dados do Parcelamento</b>                 |                                  |
| Contribuinte: MUNICIPIO DE VERTENTE DO LERIO | Data Requerimento: 12/07/2013    |
| CNPJ/CEI: 40.893.646/0001-60                 | Data da Consolidação: 02/06/2017 |
| Modalidade: Lei 12.810 OPP                   | Data Fim de Vigência:            |
| Nº do Parcelamento: 620530553                | Qtde Parcelas Requeridas: 240    |
| Nº do COMPROT: 14770.720077/2013-16          | Qtde Parcelas Concedidas: 240    |
| Situação do Parcelamento: ATIVO (EM DIA)     | Qtde Parcelas Restantes: 172     |
| Unidade Gestora: 982291                      | Data da Atualização: 20/12/2018  |
| Forma de Cobrança: FPEM                      | Saldo Devedor: 126.352,71        |

|   |
|---|
| <b>Informações Complementares</b>           |
| Contribuinte Optou Somente pela MP 589: Não |
| Houve Consolidação Manual: Não              |

|                            |               |              |          |
|----------------------------|---------------|--------------|----------|
| <b>Dados dos Processos</b> |               |              |          |
| Ativos: 1                  | Liquidados: 3 | Excluídos: 0 | Total: 4 |

| Discriminativo do Parcelamento |                          |
|--------------------------------|--------------------------|
| Rubrica                        | Valor Parcelamento (R\$) |
| PRINC. ATUALIZADO              | 69.185,36                |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>126.352,71</b>        |

PE RECIFE DRF



# Sistema de Parcelamento Previdenciário - Detalhar Parcelamento

Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES

Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a8fc51b8-a8eb-483c-8963-cd25c1d424de

| Discriminativo do Parcelamento |  |                   |
|--------------------------------|--|-------------------|
| TRD                            |  | 0,00              |
| IPC                            |  | 0,00              |
| IPCA-E                         |  | 0,00              |
| TJLP                           |  | 0,00              |
| INPC                           |  | 0,00              |
| POUPANÇA                       |  | 0,00              |
| JUROS DE MORA                  |  | 0,00              |
| SELIC                          |  | 11.726,98         |
| MULTA DE MORA                  |  | 0,00              |
| MULTA DE OFÍCIO                |  | 0,00              |
| SELIC MULTA DE OFÍCIO          |  | 0,00              |
| MULTA ISOLADA                  |  | 0,00              |
| SELIC M. ISOLADA               |  | 0,00              |
| HONORÁRIOS/ENCARGOS LEGAIS     |  | 0,00              |
| JUROS HONORÁRIOS-REFIS         |  | 0,00              |
| SUB TOTAL                      |  | 80.912,34         |
| SELIC ENCARGO                  |  | 45.440,37         |
| <b>TOTAL</b>                   |  | <b>126.352,71</b> |

| Processos Componentes - SICOB/DIVIDA |                    |                           |                      |                       |                  |                  |                     |             |
|--------------------------------------|--------------------|---------------------------|----------------------|-----------------------|------------------|------------------|---------------------|-------------|
| Processo                             | CNPJ/CEI           | Situação no Parcelamento  | Âmbito               | % Honorários/Encargos | Data da Inclusão | Data da Exclusão | Data da Atualização | Saldo       |
| 43.234.825-5                         | 09.462.753/0001-93 | LIQUIDADO NO PARCELAMENTO | Administrativo (RFB) | -                     | 02/06/2017       |                  | 12/07/2013          | 0,00        |
| 43.527.944-0                         | 69.902.096/0001-80 | LIQUIDADO NO PARCELAMENTO | Administrativo (RFB) | -                     | 02/06/2017       |                  | 12/07/2013          | 0,00        |
| 43.527.945-9                         | 69.902.096/0001-80 | LIQUIDADO NO PARCELAMENTO | Administrativo (RFB) | -                     | 02/06/2017       |                  | 12/07/2013          | 0,00        |
| <b>TOTAL</b>                         |                    |                           |                      |                       |                  |                  |                     | <b>0,00</b> |





Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES

Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a8fc51b8-a8eb-483c-8963-cd25c1d424de

Fl. 7

| Processos Componentes - SIEF |                    |                          |                 |                  |                  |                     |                  |
|------------------------------|--------------------|--------------------------|-----------------|------------------|------------------|---------------------|------------------|
| COMPROT                      | GNPJ               | Situação no Parcelamento | Origem          | Data da Inclusão | Data da Exclusão | Data da Atualização | Saldo            |
| 10480.723928/2013-97         | 40.893.646/0001-60 | ATIVO NO PARCELAMENTO    | Inclusão Manual | 02/06/2017       |                  | 12/07/2013          | 80.912,34        |
| <b>TOTAL</b>                 |                    |                          |                 |                  |                  |                     | <b>80.912,34</b> |

[Voltar](#)

PE RECIFE DRF

Documento de 3 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP13.0219.15589.BUIC. Consulte a página de autenticação no final deste documento.



## Ministério da Fazenda

### PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

#### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por WALISTTON ETELVINO DE ANDRADE E SILVA em 13/02/2019.

Documento autenticado digitalmente por WALISTTON ETELVINO DE ANDRADE E SILVA em 13/02/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por VERA MARIA VANDERLEI DE ARAUJO em 18/03/2019.

#### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:  
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Outros".
- 3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

**EP13.0219.15589.BUIC**

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**DB0DFD01279E6DDF8CB5A3DC2E8B76F4F1D894D7006557A1957A69F028780E9C**